



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 de setembro de 2015.
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior
Procuradora-Geral do Estado **Maria Aparecida Santos Gama da Silva**
Subprocuradora-Geral **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Corregedor-Geral da Advocacia- **Samuel Oliveira Alves**
Geral do Estado:
Conselheira membro: **Ana Queiroz Carvalho**
Conselheiro suplente: **Flávio Augusto Barreto Medrado**

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01488/2015-8
010.000.01606/2014-2 (apenso)
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE
QUALIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO
INTERESSADO: AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES
AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01648/2014-6
010.000.01242/2015-6
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA
SOBRECARGA DE TRABALHO
INTERESSADAS: PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO
CÍVEL - PECC
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA
ADMINISTRATIVA - PEVA
RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

C:\Documents and Settings\barbarakarol.amaral\Meus documentos\Downloads\Ata-140*.30.09.15 RE.doc

Página 1 de 8

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Iniciada a reunião, o Cons. Samuel Alves procedeu à leitura do relatório presente nos autos de nº 010.000.01488/2015-8. Após, usou da palavra o procurador Agripino Alexandre para manifestar-se acerca da prorrogação pleiteada, solicitando, ao final, a reformulação do seu pedido quanto ao prazo de prorrogação de 06 (seis) para 03 (três) meses, comprometendo-se em retornar às atividades no referido prazo.

Em virtude da pertinência temática, foi dada a palavra ao procurador Kleidson Nascimento que manifestou a necessidade de afastar-se para conclusão de curso de qualificação a partir de janeiro de 2016, ressaltando que seu afastamento encontra-se atualmente suspenso.

Após, concluiu o Relator, em seu voto, pela renovação da licença do postulante Agripino Alexandre dos Santos Filho pelo prazo de 3 (três) meses, até 31/12/2015; pela diminuição do prazo de licença do procurador Tiago Bockie de Almeida para que a mesma tenha fim, igualmente, em 31/12/2015; pelo retorno do procurador Mário Luiz Britto Aragão às suas atividades nesta Procuradoria, na mesma data, devendo ser revogado o ato que permitiu o seu afastamento, com a orientação à Chefia do Poder Executivo, para que proceda à exoneração do referido procurador do cargo em comissão que ocupa na Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista a modificação dos critérios de conveniência e oportunidade que permitiram seu afastamento para exercer o referido cargo. Deferiu, ainda, a licença do procurador Kleidson Nascimento dos Santos, pelo período de 03 (três) meses, condicionado esse afastamento à análise de

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

C:\Documents and Settings\barbarakarol.amaral\Meus documentos\Downloads\Ata-140*.30.09.15 RE.doc

Página 2 de 8



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

oportunidade e conveniência pela PECC que deverá, igualmente, suportar a sobrecarga de trabalho decorrente de sua ausência e pela impossibilidade de deferimento de qualquer outro afastamento para curso ou para exercício de cargo em comissão fora do âmbito da PGE até a reposição do quadro de procuradores da casa ou pelo período de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro, quando será possível se reavaliar a situação fática que ora impôs o retorno dos colegas.

Em discussão, a Cons. Carla Costa, por questões de razoabilidade e coerência necessárias à apreciação do primeiro item da pauta, em consonância às demandas urgentes constantes no segundo item, sugeriu a análise conjunta e deliberação de todos os processos pautados para a presente reunião, **o que foi aprovado à unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Carla Costa, Cons. Ana Queiroz e Cons. Flávio Medrado)**.

Por conseguinte, o Conselheiro relator apresentou o voto dos processos de nº 010.000.01648/2014-6 e 010.000.01242/2015-6, concluindo pela redução do quadro de procuradores da PEACA, com a redistribuição definitiva de 1 (uma) vaga daquela Especializada para a PECC, bem como para o deslocamento temporário de 1 (um) procurador da PECF para a PEVA a partir de 02/01/2016 ou antes deste prazo, caso haja a antecipação de retorno de qualquer dos procuradores daquela via que estão afastados, até o retorno dos procuradores desta última que se encontram licenciados de suas atividades, Mário Marroquim e

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Rita de Cássia, ficando condicionada essa lotação provisória ao retorno dos mesmos.

Em seguida, o Chefe da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, Carlos Monteiro, requereu o uso da palavra, o que foi deferido à unanimidade, manifestando-se no sentido de demonstrar a situação fática do setor com o acréscimo de novas demandas ordinárias como os protestos judiciais, execução do IPVA e Imposto de Renda dos servidores públicos e, em contrapartida, haveria uma carência de procuradores no setor, restando prejudicada a possibilidade da Especializada do Contencioso Fiscal ceder procurador a outro setor.

Em discussão, a Cons. Ana Queiroz divergiu do voto do Relator no que tange a condicionar a ida de um procurador à PEVA ao retorno dos procuradores afastados e licenciados por não se alinhar aos pleitos imediatos constantes no requerimento da referida Especializada.

O Cons. Flávio Medrado também divergiu do Relator, no sentido de deferir o requerimento original do procurador Agripino Alexandre, ou seja, pelo período de 06 (seis) meses; manter todos os afastamentos deferidos para qualificação dos procuradores, a exemplo do procurador Kleidson Nascimento para conclusão do curso de qualificação, ora suspenso, e do procurador Tiago Bockie. Seguiu o voto do Relator quanto ao desfazimento da cessão do procurador Mário Britto com a recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que ele retorne ao Contencioso Fiscal e seja deslocado provisoriamente à Via



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Administrativa e quanto à proibição de novos afastamentos pelo período de 01 (um) ano.

Após, a Cons. Carla Costa seguiu o voto do Relator no sentido de suspender todos os deferimentos de novos afastamentos para curso/cargo; pelo retorno imediato do procurador Mário Britto à Procuradoria-Geral do Estado, sendo deslocado provisoriamente do PEEF para a Via Administrativa; deslocamento de um procurador da Especializada de Atos e Contratos Administrativos para a Procuradoria Especial do Contencioso Cível. Divergiu do voto do Relator no sentido de indeferir o pleito de prorrogação de afastamento para curso do procurador Agripino Alexandre, uma vez que ele estaria ciente do encerramento do prazo e, por ser um novo pedido, estaria prejudicado pela suspensão de todos os deferimentos de novos afastamentos.

Reafirmou o Relator o deferimento da prorrogação do afastamento do procurador Agripino até 31.12.2015 e reformulou seu voto no sentido da manutenção das licenças para curso já concedidas, nos termos do voto do Conselheiro Flávio Medrado.

A Presidente do Conselho, Cons. Aparecida Gama, acompanhou o Relator quanto ao deferimento do afastamento do procurador Agripino Alexandre pelo prazo de 03 (três) meses, conclusão do afastamento do procurador Kleidson Nascimento também para curso de qualificação, retorno do procurador Mário Britto a partir de janeiro de 2016, suspensão de novos requerimentos de afastamentos de procurador para curso/cargo pelo período de 01 (um) ano, deslocamento de um procurador da Especializada de

Ballenas

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Atos e Contratos Administrativos para a Procuradoria Especializada do Contencioso Cível e ida do procurador Mário Britto a partir de 02 de janeiro de 2016 para a Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Após discussão, por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Ana Queiroz), nos termos do voto do Relator, foi deferida a prorrogação do afastamento para curso de qualificação do procurador Agripino Alexandre dos Santos pelo prazo de 03 (três) meses, até 31/12/2015. Vencidos a Cons. Carla Costa e o Cons. Flávio Medrado.

Por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Ana Queiroz e Cons. Flávio Medrado), foi deliberado a manutenção das licenças já concedidas para os procuradores Kleidson Nascimento dos Santos e Tiago Bokie, por um período de 03 (três) meses a partir de janeiro de 2016. Vencida a Cons. Carla Costa, que votou pela não liberação do procurador Kleidson Nascimento, que se encontra com sua licença suspensa. Também por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Ana Queiroz), foi deliberado o retorno do procurador Mário Luiz Britto Aragão às suas atividades nesta Procuradoria a partir de 02 de janeiro de 2016. Vencidos a Cons. Carla Costa e o Cons. Flávio Medrado, que votaram pelo retorno imediato.

Por unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Carla Costa, Cons. Ana Queiroz e Cons. Flávio Medrado), foi aprovada a suspensão de novos requerimentos de afastamentos de procuradores para curso/cargo pelo período de

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

C:\Documents and Settings\barbarakarol.amaral\Meus documentos\Downloads\Ata-140*.30.09.15 RE.doc

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

01 (um) ano. Também à unanimidade, deliberou-se pela remoção de um procurador da Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos e pelo acréscimo de uma vaga para a Procuradoria Especial do Contenciosos Cível.

Em seguida, por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Aparecida Gama e Cons. Flávio Medrado), foi deliberada a remoção temporária de um procurador da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal para a Procuradoria Especial da Via Administrativa a partir de 02 de janeiro de 2016 ou antes, caso haja a antecipação de retorno de algum dos procuradores ali lotados, até o retorno dos procuradores desta última que se encontram licenciados de suas atividades, Mário Marroquim e Rita de Cássia, condicionada essa lotação provisória ao retorno dos mesmos. Vencidas as Cons. Carla Costa e Ana Queiroz, que entenderam pelo deslocamento imediato.

Por fim, foi aprovada à unanimidade a divulgação de Edital, que dispõe sobre o Procedimento de Remoção Voluntária de Procuradores de Estado lotados na Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos para a Procuradoria Especial do Contencioso Cível e a divulgação de outro Edital para redução provisória do quadro da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal para remoção temporária do procurador da PECE para a Procuradoria Especial da Via Administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Subprocuradora-Geral

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior

ANA QUEIROZ CARVALHO
Membro

FLAVIO AUGUSTO BARRETO MEDRADO
Membro Suplente



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSOS Nº: 010.000.01048/2015-8
010.000.01606/2014-2

ASSUNTO: Afastamento para curso - prorrogação

INTERESSADO: Agripino Alexandre dos Santos Filho

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICOS
- AFASTAMENTO DE PROCURADOR PARA
CONCLUSÃO DE CURSO DE DOUTORADO -
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR 03 MESES
- CONCESSÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2015 - DEFERIMENTO PARCIAL.

VOTO DO RELATOR

I - Relatório

Trata-se de pedido formulado pelo Procurador do Estado, Dr. Agripino Alexandre dos Santos Filho, no qual o mesmo requer a prorrogação de sua licença para conclusão de curso de doutorado.

Alega que este CSAPE deferiu, em 09/03/2015, o seu afastamento para a conclusão do referido curso, nesses termos: "foi deliberado o afastamento do interessado pelo período de 180 dias, a contar de 1º de abril de 2015, com a necessidade de reanálise de eventual prorrogação do período mediante requerimento da parte e deliberação do Conselho Superior."

Alega o interessado que, apesar dos esforços para a conclusão do curso, não foi possível defender a tese



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

antes do término do período de licença. Aduz que, além da complexidade da pesquisa, fatores alheios à sua vontade, como a greve da Universidade Federal de Sergipe, ocasionaram um atraso na conclusão do curso.

Em conversa travada com este relator, o requerente afirma que o prazo final para a apresentação da tese é 29/02/2016, corroborando o quanto afirmado em seu pedido inicial de afastamento, mas informou que há enorme probabilidade de que tal conclusão se dê até o término do mês de dezembro de 2015.

O CSAPE deliberou pela oitiva da chefia do setor ao qual está vinculado o procurador, que simplesmente apresentou um retrato das atividades que ali estão sendo desenvolvidas, **não se manifestando, expressamente, nem a favor nem contrário à prorrogação.**

Eis, o breve relatório.

II - Fundamentação

Como se observa do pedido formulado, o requerente, no início do presente ano formulou pedido de licença para conclusão de curso de doutorado, nos termos do quanto previsto na LC 27/96, por um prazo de 1 (um) ano. Na oportunidade da apreciação do pedido, o mesmo fora deferido pelo prazo de 180 dias, condicionando a sua prorrogação a nova apreciação por este CSAPE.

Pois bem. Instado a se manifestar a respeito do deferimento da referida prorrogação, o chefe da Procuradoria



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Especial do Contencioso Fiscal, Dr. Carlos Monteiro, limitou-se, em sua manifestação, a traçar um retrato das atividades que ali estão sendo desenvolvidas, **não se manifestando, expressamente, nem a favor nem contrário à prorrogação da licença, conforme requerido.**

Observando-se a referida manifestação, constante às fls. 12 a 13-verso, **pode-se observar que as mesmas espelham uma realidade muito semelhante àquela apontada pelo mesmo procurador-chefe que à época se manifestou quando do pedido original de afastamento.** Naquela oportunidade, assim se manifestou a chefia:

"15 - A situação atual do setor encontra-se bem pior. Aumentou a demanda de processos ajuizados na cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa. Ademais, o setor vem recebendo inúmeros processos de Inventário, títulos para cobrança das multas do Tribunal de Contas, administração de ofícios para cobrança de custas processuais, multas criminais e inúmeras defesas de processos judiciais movidos por servidores público, juízes e promotores para excluir a incidência do Imposto de Renda no terço ferial e nos auxílios moradia e alimentação.

16 - Não obstante o excessivo volume de trabalho, e sem o aumento necessário de quadro de Procuradores, temos desenvolvido diversos projetos com o intuito de melhorar o desempenho arrecadatório do Estado para sair do Limite Prudencial, desenvolver as políticas públicas e proporcionar melhoria remuneratória a todos os



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

procuradores com o crescimento da verba honorária, a exemplo da metodologia de gestão processual, a Procuradoria Fiscal Itinerante, Audiências Conciliatórias, Refis e o Protesto.

Pois bem. Não obstante as razões ali expostas, esse Conselho se manifestou pela possibilidade de afastamento do procurador, entendendo que a conclusão de seu curso de doutorado traria um aperfeiçoamento profissional favorável a essa instituição.

Ora, subsistindo a mesma situação fática do setor, não há razão para que se altere a conclusão do Conselho no sentido da possibilidade de prorrogação do afastamento para a conclusão do curso.

Vale enaltecer o fato de que, numa postura ética irrepreensível, o postulante, desde o seu afastamento para a conclusão do curso de doutorado, afastou-se por completo de suas atividades particulares, como a docência que exercia na FANESE, a fim de dedicar-se, exclusivamente, à referida pós-graduação.

De outro giro, é importante ponderar que fatores alheios à vontade do procurador, como a propalada greve da Universidade Federal de Sergipe contribuíram para que o mesmo não conseguisse concluir o doutorado no período da primeira licença concedida, não podendo restar o mesmo prejudicado diante deste acontecimento imprevisível.

Ressalte-se, por fim, que, após a referida manifestação daquela então chefia que no começo do ano já



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Assim, dentro de uma análise do princípio da supremacia do interesse público cumulada com o princípio da isonomia, a decisão que se impõe é o retorno às suas atividades no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe não só do procurador postulante mas de todos os procuradores que tiveram deferidas licenças com base na discricionariedade da administração.

Obviamente que os princípios regentes do direito merecem ser sopesados e dentro desse sopesamento é de se considerar que o retorno de maneira imediata dos colegas afastados não respeitaria, por óbvio, a razoabilidade, tendo em vista que se faz necessária uma reprogramação das atividades que estavam agendadas por estes integrantes da carreira, dentro de uma perspectiva de utilização do prazo total de afastamento.

Assim, é razoável que os colegas que se encontram nessa situação tenham um prazo de mais 3 (três) meses para programarem o seu retorno às atividades na PGE.

Por esta razão, voto pela renovação da licença do ora postulante pelo prazo de 3 (três) meses, até 31/12/2015.

Pelas mesmas razões esposadas, voto ainda pela diminuição do prazo de licença do procurador Tiago Bockie de Almeida para que a mesma tenha fim no mesmo prazo, em 31/12/2015. Por fim, voto pelo retorno do procurador Mário Luiz Britto Aragão às suas atividades nesta Procuradoria, na mesma data, devendo ser revogado o ato que permitiu o seu afastamento, com a orientação à chefia do Poder Executivo, para que proceda à exoneração do referido procurador do cargo em comissão que ocupa na Secretaria de Estado da Cultura, tendo em



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

propalava a sobrecarga do setor, nos mesmos termos que agora se manifesta, a PEGF teve efetivamente acrescido em seu quadro 1 procurador, com a ida de dr. Marcelo Pereira para ocupar a chefia daquela via, vaga essa que permaneceu na PEGF com a sua saída.

Apesar de todas essas situações acima colocadas que levariam este relator a deferir, de maneira plena, a prorrogação da licença, conforme requerido, uma questão extraordinária fez com que a situação fática em que foi avaliada a possibilidade de deferimento da licença do requerente se alterasse sobremaneira: a assinatura do termo de cooperação técnica com o SERGIPEPREVIDÊNCIA para a prestação de serviços de assessoria jurídica plena àquela autarquia, em virtude da ausência de procuradores na mesma.

Tal convênio fez crescer consideravelmente a demanda de processos que tramitam no âmbito da PGE, tanto nas vias administrativas como nas vias judiciais, fazendo-se necessário um remanejamento do quadro de procuradores a fim de fazer frente a essa crescente demanda.

Dessa forma, em virtude de afastamentos que se mostram irreversíveis no quadro da PGE, mostra-se necessário o retorno, dentro de uma maior brevidade, dos procuradores que se encontram afastados para curso e para ocuparem cargos em comissão fora da esfera de atribuições desta Procuradoria, uma vez que os critérios de conveniência e oportunidade, em virtude do aumento da demanda do serviço e da diminuição do quadro de procuradores, se alteraram.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

procurador e o retorno das licenças das colegas afastadas, estaria minimizada.

Não se nos afigura justo, portanto, dentro de um critério amplo do conceito de justiça, que esse procurador tenha indeferido por completo o gozo da sua licença outrora requerida, diante da situação ora posta.

Deferir a licença imediata para o procurador até o mês de dezembro de 2015, numa tentativa de compensar essa injustiça, se afiguraria ainda mais injusto, uma vez que, enquanto os demais procuradores terão um período para programar, paulatinamente, o seu retorno, o referido procurador não terá tido a oportunidade de programar em nada sua saída.

Por outro lado, **maiores prejuízos traria ao serviço no setor que hoje, como dito, experimenta a ausência de duas procuradoras afastadas por licença maternidade, um dos motivos que provocaram o seu retorno, bem como experimenta a criação de um novo núcleo em virtude do aumento da demanda advinda dos processos do Sergipeprevidência.**

Assim, por um critério de justiça e aplicação correta e conjunta dos princípios da igualdade e da supremacia do interesse público, temos que a situação colocada impõe um tratamento diferenciado para a situação, em razão do que voto pelo diferimento, no tempo, da licença do citado procurador, por um período de 03 (três) meses, mesmo período que os demais procuradores tiveram para ajustar seu calendário à necessidade de seu retorno, que se dará respeitada a conveniência e oportunidade do procurador e da PECC, a ser decidida internamente no âmbito daquela, devendo a referida via,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

vista a modificação dos critérios de conveniência e oportunidade que permitiram seu afastamento para exercer o referido cargo.

Por fim, cabe a colocação que a par todos os princípios que foram acima citados, é de se destacar a necessidade de igual aplicação do princípio constitucional da igualdade. E nesse caso é importante que se frise que essa igualdade só será plenamente respeitada desde que se interprete desigualmente as situações na medida de suas desigualdades. Explica-se:

No âmbito da Procuradoria Especial do Contencioso Cível, o procurador Kleidson Nascimento dos Santos havia tido sua licença para curso igualmente deferida, a ser gozada por um período de 1 ano e seis meses, a partir de 04 de agosto de 2014. Iniciado o gozo da licença na referida data, aquela via experimentou uma situação inusitada em que 3 procuradoras ali lotadas tiveram que afastar-se de suas atividades por períodos prolongados em virtude de licença maternidade (Dra. Carina, Dra. Gilvanete e Dra. Lícia). Tais períodos de afastamento em alguns momentos foram simultâneos, como hoje, em que há duas procuradoras afastadas por esse motivo.

Em virtude dessa situação e da sobrecarga que já era vivenciada pelo setor, que àquela época já necessitava de mais um procurador, o procurador Kleidson acatou pedido da chefia a fim de suspender o gozo de sua licença para curso, postergando esse gozo para o início de janeiro de 2015, quando se imaginava que a sobrecarga do setor, com a vinda de outro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

igualmente, suportar a sobrecarga de trabalho decorrente da ausência do procurador, o que será sopesado quando dessa análise de conveniência e oportunidade de saída pelo setor.

Por fim, voto pela impossibilidade de deferimento de qualquer outro afastamento para curso ou para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da PGE até a reposição do quadro de procuradores da casa ou pelo período de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro, quando será possível se reavaliar a situação fática que ora impôs o retorno dos colegas.

III - Conclusão

Pelas razões acima expostas, voto pela renovação da licença do postulante Agripino Alexandre dos Santos Filho pelo prazo de 3 (três) meses, até 31/12/2015.

Pelas mesmas razões esposadas, voto ainda pela diminuição do prazo de licença do procurador Tiago Bockie de Almeida para que a mesma tenha fim, igualmente, em 31/12/2015. Por fim, voto pelo retorno do procurador Mário Luiz Britto Aragão às suas atividades nesta Procuradoria, na mesma data, devendo ser revogado o ato que permitiu o seu afastamento, com a orientação à chefia do Poder Executivo, para que proceda à exoneração do referido procurador do cargo em comissão que ocupa na Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista a modificação dos critérios de conveniência e oportunidade que permitiram seu afastamento para exercer o referido cargo.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Ademais, por um critério de justiça e aplicação correta e conjunta dos princípios da igualdade e da supremacia do interesse público, voto pelo diferimento, no tempo, da licença do procurador Kleidson Nascimento dos Santos, por um de 03 (três) meses, condicionado esse afastamento à análise de oportunidade e conveniência pela PECC que deverá, igualmente, suportar a sobrecarga de trabalho que decorre de sua ausência.

Por fim, voto pela impossibilidade de deferimento de qualquer outro afastamento para curso ou para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da PGE até a reposição do quadro de procuradores da casa ou pelo período de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro, quando será possível se reavaliar a situação fática que ora impôs o retorno dos colegas.

É como voto.

Aracaju, 30 de setembro de 2015.

Samuel Oliveira Alves
Conselheiro Relator



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSOS Nº: 010.000.01648/2014-6
010.000.01242/2015-6

INTERESSADOS: Procuradoria Especial do Contencioso Cível - PECC e Procuradoria Especial da Via Administrativa - PEVA

ASSUNTO: Redistribuição do quadro de procuradores e pedido de providências acerca da sobrecarga de trabalho

PEDIDOS DE REDISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE PROCURADORES E OUTRAS MEDIDAS ACERCA DA SOBRECARGA DE TRABALHO. DEFERIMENTO PARCIAL. REDISTRIBUIÇÃO DEFINITIVA DE 01 (UMA) VAGA DA PEACA PARA A PECC. DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DE 01 (UM) PROCURADOR DA PECF PARA A PEVA.

VOTO DO RELATOR

1. Relatório

Versam os autos sobre pedidos de providências, em especial a redistribuição do quadro de procuradores da PGE/SE, além de outras medidas que atenuem a sobrecarga de trabalho nas especializadas requerentes, Procuradoria Especial do Contencioso Cível e Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Alegam os setores requerentes o que se segue:

1.1. Contencioso Cível:

Elenca a chefia da referida Especializada os principais

problemas enfrentados pelo setor e as razões que os deflagraram, além de sugerir as ações a serem aplicadas:

a) Criação do Juizado Especial da Fazenda Pública refletiu em aumento exponencial do número de demandas;

b) Número crescente de liminares no JEFAZ e o consequente aumento de medidas recursais, segundo levantamento refletem em 72% (setenta e dois por cento) das ações, principalmente na seara da saúde;

c) Diminuição dos prazos recursais em face do JEFAZ, uma vez que 60% (sessenta por cento) das demandas tramitam pelo rito do Juizado;

d) Aumento do número de audiências e julgamento de processos em segundo grau pelo Tribunal de Justiça de forma virtual, sendo em setembro de 2014 - 101, outubro de 2014 - 127 e em novembro de 2014 - 170;

e) Mudança na orientação jurisprudencial sedimentada pelo TJ/SE e pela Turma Recursal da JEFAZ no sentido de torná-la desfavorável ao Ente Estatal;

f) Crescimento da quantidade de processos de advogados dativos quando a atuação seria de competência da Defensoria Pública, circunstância que gerou um impacto financeiro ao Estado em 2014 na ordem de R\$6.477.056,93 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cinquenta e seis reais e noventa e três centavos);

g) Redução do número de procuradores do setor para licenças e afastamentos;

h) Redução do quadro de pessoal de apoio administrativo, sendo que na PECC este número está desproporcional ao número de procuradores lotados;

i) Redução do número de estagiários no setor,





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

passando de 12 (doze) para 9 (nove).

Sugere o Contencioso Cível as seguintes propostas:

a) Adoção de estratégias processuais através de abordagens aos magistrados sobre a desnecessidade de liminares em processos que não envolvam risco à vida do paciente no caso de ações da saúde, dispensa da aplicação de multa no caso de descumprimento de fornecimento de medicamentos, aperfeiçoamento de rotinas de elaboração de petições padrões pelos núcleos, pedidos de dispensa recursal nas demandas repetitivas ou que não haja chance de êxito, elaboração de pedidos de suspensão/reclamação para reverter as liminares de maneira ampla e eficaz;

b) Adoção de medidas e estratégias administrativas através da criação do núcleo de conciliação prévia administrativa nas demandas de saúde, edição de súmulas administrativas, aumento do quadro de lotação de procuradores e na impossibilidade, lotação provisória de 01 (um) pelo prazo de um ano ou criação de força tarefa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, redistribuição dos processos dos advogados dativos para a Subprocuradoria, aumento do quadro de estagiários e assessores, aumento do valor das diárias para realização de audiências no interior, criação de adjutório por lotação em contenciosos que possuam a necessidade de deslocamento habitual para comarcas do interior do Estado.

1.2. Via Administrativa:

Expõe a Chefia da referida Especializada que o quadro de procuradores nela lotados passou de 10 (dez) para um total de 08 (oito), sendo que no segundo semestre se restringirá a 06 (seis) e em contrapartida a atividade laboral aumentou.

Nos cinco primeiros meses do ano, segundo dados da PEVA, em confronto ao mesmo período do ano de 2014 observou-se um acréscimo na distribuição de cerca de 35% (trinta e cinco por cento), passando de 2.097 para 2.669 processos (sede e Procuradoria Itinerante).

Alega ainda, a Chefia da Via Administrativa, que a situação agravou-se em virtude da celebração do convênio com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, cuja carga de consultas é predominantemente da PEVA, e em apenas um dia foram distribuídos 118 processos aos procuradores.

Ao final, requer, como solução, seja revisto o quadro de lotações de procuradores da Especializada da Via Administrativa com o retorno de um procurador.

Eis, o breve relatório.

2. Fundamentação

Como se observa pelos argumentos e dados lançados, os





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

dois setores alegam que sofrem com a sobrecarga de trabalho, tendo em vista que, ao longo do tempo, houve um aumento considerável da demanda e uma progressiva diminuição em seus quadros. Com a chegada do convênio do Sergipeprevidência, juntamente com a deliberação no sentido de manutenção das competências internas da PGE no que diz respeito aos processos afeitos àquela autarquia, a sobrecarga de trabalho existente se avolumou, uma vez que a quase totalidade do acervo de processos desse órgão foi distribuída para esses dois setores.

Para agravar a situação, ambos os setores tiveram que suportar diversas licenças, por períodos prolongados, de procuradores de seus quadros, em virtude de licenças-maternidade, afastamento para cursos e licença associativa.

É fato que todos os demais setores da PGE apresentam, atualmente, um sobrecarga de trabalho, tendo em vista que o aumento da demanda se deu em todas as especializadas, sendo que o quadro de procuradores, já diminuto, está esvaziado em pelo menos 6 vagas, seja pelo pedido de exoneração de alguns colegas, seja pelo afastamento sem qualquer previsão de retorno de outros, o que faz com que a força de trabalho esteja reduzida em praticamente 10% do seu efetivo. Assim, como diz o adágio popular, "para cobrir um santo é necessário descobrir outro".

Dentro dessa perspectiva do "cobertor curto", é

necessário que se faça um levantamento do volume de trabalho existente dentro das diversas especializadas, através dos mecanismos hoje existentes para tal desiderato, a fim de que se possa aferir a possibilidade de rearrumação do quadro de procuradores, de modo a melhorar a prestação da atividade fim em prol do Estado de Sergipe.

Pois bem. Colhidos os dados dentro do sistema do SGP, foram constatadas algumas anomalias nos mesmos, anomalias essas que se mostram, principalmente, ao que parece, em virtude da falta de alimentação do sistema por parte dos procuradores - o que, ressalte-se, não deveria acontecer - mas que fazem com que os dados ali inseridos não espelhem a realidade dos atos realizados nas diversas especializadas.

A título de exemplo, ao se analisar a quantidade de audiências realizadas pelo contencioso cível no ano de 2015, de 1º de janeiro até 17 de setembro, na grande Aracaju, o relatório apresenta o número de 116 audiências, o que corresponde à quantidade realizada em menos de 2 meses pelo setor, segundo a agenda de audiências, que é organizada pela chefia; petição inicial de embargos à execução, somente 7, o que nem de longe representa o quantitativo de 1 mês sequer do setor;

Não bastasse isso, a Corregedoria da PGE está fazendo uma revisão dos critérios de pontuação dos atos praticados e inseridos no SGP, a fim de que os mesmos possam espelhar uma correspondência mais justa entre o ato e a pontuação respectiva.





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Diante de tudo isso, o único dado objetivo que espelha com fidelidade as estatísticas representadas no sistema é o quantitativo de processos distribuídos para cada setor, uma vez que todos os processos, administrativos ou judiciais, que dão entrada e tramitam na PGE são, obrigatoriamente, cadastrados e distribuídos no sistema.

Dessa forma, levantados os dados de quantitativo de processos distribuídos, verificou-se que os dois setores requerentes tiveram um incremento significativo de processos distribuídos. Por sua vez, o quantitativo de processos distribuídos para a Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA, é consideravelmente inferior a esse número, sendo estes os dados:

ESPECIALIZADA	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 2015
PEVA + PI	1834 + 3291 = 5125
PECC	20224
PEACA	1626

Observando-se a distribuição do quadro de procuradores em cada uma destas três especializadas, temos os seguintes nomes e quantitativos:

Procuradores PEVA:	Procuradores PEACA	Procuradores PECC
Ana Queiroz	Eduardo Cabral	Antônio Botelho
Lélia	Felipe	Carina
Márcio	Patrícia	Carlos Henrique
Maria Edilene	Pedro Durão	Cristiane Todeschini
Ronaldo	Regina Helena	Flávio
Tatiana	Ricardo	Kátia
Mário Marroquim*	Raul	Kleidson
Rita*	Wellington	Leo
		Marcelo
		Marcus Aurélio
		Marcus Cotrim
		Patrícia
		Ramon
		Túlio
		Vladimir
		Gilvanete*
		Lícia*
Total: 8	Total: 8	Total: 17

*procuradores licenciados

Apurados esses dados, faz-se necessário realizar uma divisão do quantitativo de processos distribuídos pelo número de procuradores de cada especializada, a fim de obtermos uma média de processos distribuídos por procurador:





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ESPECIALIZADA	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PROCURADOR
PEVA	640
PECC	1189
PEACA	203

Observa-se, portanto, que há uma diferença grande entre o quantitativo de processos distribuídos entre os referidos setores que não pode se justificar, ainda mais levando-se em conta dois fatores que agravam sobremaneira a situação da PECC: a existência de prazos peremptórios a serem observados nos processos judiciais e a necessidade de realização, na maioria das vezes, de vários atos dentro de um mesmo processo, o que, a princípio, é limitado dentro de um processo de cunho administrativo, embora haja exceções.

Desta forma, plenamente justificável o deslocamento, em definitivo, de um procurador da PEACA para a PECC, a fim de minimizar a distorção existente nessa relação numérica processo x procurador. Com a nova composição, é evidente que os números absolutos ainda se manterão distantes de uma divisão equitativa mas darão um suspiro de alívio ao setor que, entre os 3, está mais sobrecarregado.

Quanto à sobrecarga existente na Via Administrativa, é de se ressaltar que a mesma se deveu, em especial, a dois fatores: ausência temporária de 2 procuradores na via, Dr. Mário Marroquim, em razão de licença associativa decorrente de sua eleição para presidente da APESE e dra. Rita, em razão de licença maternidade; e o recebimento de elevada quantidade de processos em virtude do convênio firmado com o Sergipeprevidência.

Nesse sentido, não se afigura justo que a sobrecarga de trabalho decorrente da assunção do convênio se estabeleça somente sobre um parcela diminuta dos procuradores, quando a quase totalidade dos colegas está inserida no convênio, recebendo a contraprestação financeira em relação ao mesmo. Assim, tendo em vista a minimização dessa distorção, necessário se faz que medidas, ao menos paliativas e temporárias, sejam tomadas.

Diante desse quadro, é necessário um levantamento do quantitativo de processos do SERGIPEPREVIDÊNCIA distribuído entre as diversas especializadas desta PGE a fim de se apurar um média de processos distribuídos por procurador dentro de cada especializada, a saber:

ESPECIALIZADA	PROCESSOS SERGIPEPREVIDÊNCIA DISTRIBUÍDOS ENTRE 1º DE JUN (INÍCIO DO CONVÊNIO) E 23 DE SET DE 2015
PEVA	317
PECC	283



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

PEACA	31
PECF	31

Com base no número de processos distribuídos para cada especializada, excluída a PEAFP, tendo em vista o reduzido número de procuradores no setor, temos uma média de processos por procurador desta ordem:

ESPECIALIZADA	TOTAL DE PROCESSOS SERGIPEPREVIDÊNCIA DISTRIBUÍDOS POR PROCURADOR
PEVA	45
PECC	16
PEACA	3,8
PECF	1,9

Não se demonstra, portanto, razoável, que uma parcela dos procuradores recebam uma média de 45 processos cada um enquanto outra parcela receba menos de 2 processos, em média, ao longo de toda a duração do convênio.

Destarte, faz-se necessário, portanto, a redistribuição de um procurador, de forma provisória, até a recomposição do quadro completo da Via Administrativa, com o final do presente mandato do Presidente da APESE, dr. Mário Marroquim e o

retorno de licença maternidade de Dra. Rita. Referido procurador deverá ser cedido do Contencioso Fiscal, tendo em vista que tem sido o setor menos demandado em relação ao convênio do SERGIPEPREVIDÊNCIA, sendo justo que sua conta de sacrifício em relação ao citado convênio advenha da cessão temporária de um procurador àquele setor.

A fim de que não sejam graves os prejuízos advindos à PECF, prejudicando a organização do serviço naquela especializada, a cessão do procurador fica condicionada ao retorno de licença para curso do procurador lotado naquela via, Dr. Agripino Alexandre.

3. Conclusão

Ante o exposto, voto no sentido da redução do quadro de procuradores da PEACA, com a redistribuição definitiva de 1 (uma) vaga daquela via para a PECC, bem como para o deslocamento temporário de 1 (um) procurador da PECF para a PEVA, até o retorno dos procuradores desta última que se encontram licenciados de suas atividades, Drs. Mário Marroquim e Rita de Cássia.

É como voto.

Aracaju, 23 de setembro de 2015.


Samuel Oliveira Alves

Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado
Secretário do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015

JULGAMENTOS:

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01048/2015-8
010.000.01606/2014-2 (Apenso)

Interessado: Agripino Alexandre dos Santos Filho

Assunto: Afastamento para realização de curso de qualificação -
prorrogação

Espécie: Requerimento

Relator: Samuel Oliveira Alves

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01648/2014-6
010.000.01242/2015-6

Interessadas: Procuradoria Especial do Contencioso Cível e Procura-
doria Especial da Via Administrativa

Assunto: Pedido de providências acerca da sobrecarga de trabalho

Espécie: Requerimento

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida,
Cons. Ana Queiroz), nos termos do voto do Relator, foi deferida a
prorrogação do afastamento para curso de qualificação do procurador
Agripino Alexandre dos Santos pelo prazo de 03 (três) meses, até
31/12/2015. Vencidos a Cons. Carla Costa e o Cons. Flávio Medrado.
Por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Ana
Queiroz e Cons. Flávio Medrado), foi deliberado a manutenção das li-
cenças já concedidas para os procuradores Kleidson Nascimento dos
Santos e Tiago Bokie, por um período de 03 (três) meses a partir de
janeiro de 2016. Vencida a Cons. Carla Costa, que votou pela não li-
beração do procurador Kleidson Nascimento, que se encontra com sua
licença suspensa. Também por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Ma-
ria Aparecida, Cons. Ana Queiroz), foi deliberado o retorno do pro-
curador Mário Luiz Britto Aragão às suas atividades nesta Procura-
doria a partir de 02 de janeiro de 2016. Vencidos a Cons. Carla Costa
e o Cons. Flávio Medrado, que votaram pelo retorno imediato. Por
unanimidade (Cons. Samuel Alves, Cons. Maria Aparecida, Cons. Carla
Costa, Cons. Ana Queiroz e Cons. Flávio Medrado), foi aprovada a
suspensão de novos requerimentos de afastamentos de procuradores
para curso/cargo pelo período de 01 (um) ano. Também à unanimidade,
deliberou-se pela remoção de um procurador da Procuradoria Especial
de Atos e Contratos Administrativos e pelo acréscimo de uma vaga

para a Procuradoria Especial do Contenciosos Cível. Em seguida, por maioria (Cons. Samuel Alves, Cons. Aparecida Gama e Cons. Flávio Medrado), foi deliberada a remoção temporária de um procurador da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal para a Procuradoria Especial da Via Administrativa a partir de 02 de janeiro de 2016 ou antes, caso haja a antecipação de retorno de algum dos procuradores ali lotados, até o retorno dos procuradores desta última que se encontram licenciados de suas atividades, Mário Marroquim e Rita de Cássia, condicionada essa lotação provisória ao retorno dos mesmos. Vencidas as Cons. Carla Costa e Ana Queiroz, que entenderam pelo deslocamento imediato. Por fim, foi aprovada à unanimidade a divulgação de Edital, que dispõe sobre o Procedimento de Remoção Voluntária de Procuradores de Estado lotados na Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos para a Procuradoria Especial do Contencioso Cível e a divulgação de outro Edital para redução provisória do quadro da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal para remoção temporária do procurador da PEF para a Procuradoria Especial da Via Administrativa."

Em, 30 de setembro de 2015.



Samuel Oliveira Alves

Secretário do Conselho

Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado